(69/2025-E)

EMENTA: DIREITO NOTARIAL. CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ETIQUETAS PARA USO NOS LIVROS DE CONTROLE DOS RECONHECIMENTOS DE FIRMAS POR AUTENTICIDADE. HOMOLOGAÇÃO.

I. **Caso em Exame**
1.O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) apresentaram, para homologação, contrato celebrado para produção e fornecimento de etiquetas de termo de comparecimento para atos de reconhecimento de firma por autenticidade. Alegam que as etiquetas produzidas pela contratada seguem padrão existente e atendem aos itens de segurança estabelecidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

II. **Questão em Discussão**
2. A questão em discussão consiste na verificação dos requisitos necessários para homologação do contrato celebrado.

III. **Razões de Decidir**
3. As etiquetas produzidas pela empresa contratada seguem o padrão existente, respeitando os itens de segurança fixados pela Corregedoria Geral da Justiça.
4. A empresa contratada será a única fornecedora das etiquetas utilizadas nos termos de comparecimento para atos de reconhecimento de firmas por autenticidade.

IV. **Dispositivo e Tese**
5. Pedido deferido para homologação do contrato celebrado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) com a empresa fabricante e distribuidora de etiquetas para uso nos livros de controle dos reconhecimentos de firmas por autenticidade.
Tese de julgamento: 1. Homologação do contrato celebrado.

Legislação e Jurisprudência Relevantes Citadas:
- Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XVI, Tomo II, itens 26 e 30, alínea “a”, e subitens 30.1 e 30.2; Parecer nº 222/05-E, Processo CG nº 47.749/2004.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2004/00003166 e o código R8R03U8R.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) apresentaram a esta Corregedoria Geral da Justiça cópia do contrato celebrado com a Indústria Gráfica Brasileira – IBG, para produção e fornecimento das etiquetas de termo de comparecimento para atos de reconhecimento de firma por autenticidade, formalizados perante os Tabeliães de Notas e Oficiais Registradores do Estado de São Paulo. Esclarecem, a propósito, que já foram remetidas circulares aos delegatários associados comunicando a mudança da empresa responsável pela fabricação e distribuição do material em questão (fls. 116/136).

Em atenção ao despacho a fls. 140, vieram aos autos os esclarecimentos a fls. 150 e 159/160.

É o relatório.

Opino.

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), em atenção ao disposto no item 30, alínea “a”, e nos subitens 30.1 e 30.2 do Capítulo XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, submetem à homologação o contrato celebrado com a empresa indicada para produção e distribuição de etiquetas adesivas para a escrituração do livro de controle dos atos de reconhecimento de firma autêntica.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2004/00003166 e o código R8R03U8R.

Como se verifica do contrato copiado a fls. 118/136, as etiquetas produzidas pela contratada seguem padrão existente, com as mesmas características e cores, respeitando os itens de segurança fixados no r. Parecer nº 222/05-E, lançado nos autos do Processo CG nº 47.749/2004 pelo Juiz Assessor da Corregedoria, Dr. José Marcelo Tossi Silva (fls. 29/33), e aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador José Mário Antonio Cardinale (fls. 34). Atendem, igualmente, ao previsto no item 26 do Capítulo XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (cláusula 1ª, parágrafo 3º).

Além disso, a empresa Indústria Gráfica Brasileira – IGP será a única fornecedora das etiquetas utilizadas nos termos de comparecimento para atos de reconhecimento de firmas por autenticidade, como informado a fls. 150 e 159/160.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de ser homologado o contrato celebrado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) com a empresa Indústria Gráfica Brasileira – IGP (fls. 118/136), para fabricação e distribuição de etiquetas para uso nos livros de controle dos reconhecimentos de firmas por autenticidade.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA

Juíza Assessora da Corregedoria

Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2004/00003166 e o código R8R03U8R.

CONCLUSÃO

Em 21 de fevereiro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **Francisco Loureiro**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2004/3166

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, homologo o contrato celebrado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) com a empresa Indústria Gráfica Brasileira – IGP (fls. 118/136), para fabricação e distribuição de etiquetas para uso nos livros de controle dos reconhecimentos de firmas por autenticidade.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo e à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Publique-se por uma vez no Diário da Justiça Eletrônico.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (24/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2004/00003166 e o código 1X7K35NC.